



Prefeitura da Estância de S. José

01002

1.8.02-R

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 677
de 2 de Março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

"Artigo 1º - Os artigos 3º, 4º - letras "a" e "d" e 11º - letra "d" da lei 628, de 22 de Setembro de 1959, passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O S.R.M. será dirigido por um Conselho Rodoviário Municipal, possuindo seu quadro próprio de funcionários e que perceberão os mesmos vencimentos dos funcionários de igual categoria e função da Prefeitura".

"Artigo 4º - letras:

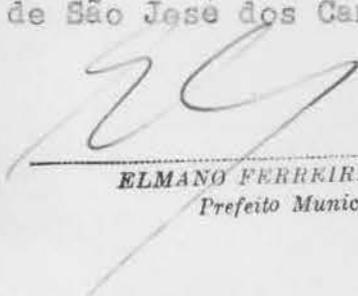
a) elaborar os programas anuais e respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação do Prefeito, bem como fixar as dotações financeiras, para a execução desses planos e orçamento, ficando facultada a modificação das mesmas de item para item, se autorizadas pelo Prefeito Municipal;

d) prestar contas, pormenorizadas, ao Prefeito Municipal, do emprego da receita do S.R.M., que depois de emitido seu parecer - as encaminhará à Câmara Municipal para referendum".

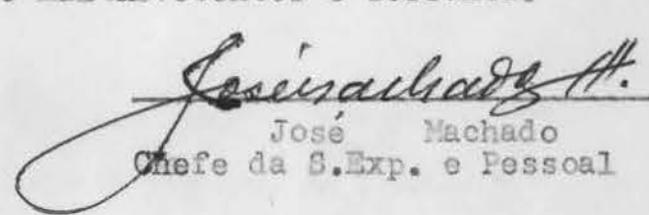
"Artigo 11º - letra "d" - pessoal necessário"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 2 de Março de 1960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da S.Exp. e Pessoal



Prefeitura da Estância de S. José d NIAO

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI N.º 677
de 2 de Março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

«Artigo 1.º — Os artigos 3.º, 4.º — letras «a» e «d» e 11.º letra «d» da lei 628, de 22 de Setembro de 1959, passarão a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º — O S.R.M. será dirigido por um Conselho Rodoviário Municipal, possuindo seu quadro próprio de funcionários que perceberão os mesmos vencimentos dos funcionarios de igual categoria e função da Prefeitura».

«Artigo 4.º — letras:

a) elaborar os programas anuais e respectivos orçamentos, submetendo-os à aprovação do Prefeito, bem como fixar as dotações financeiras, para a execução desses planos e orçamento, ficando facultada a modificação das mesmas de item para item, se autorizadas pelo Prefeito Municipal;

d) prestar contas, nomenclorizadas, ao Prefeito Municipal, do emprego da receita do S.R.M., que depois de emitido seu parecer as encaminhará à Câmara Municipal, para referendado».

«Artigo 11.º — letra «d» pessoal necessário».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
2 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

Publicado no
Diário S. J. Campos
n.º 1066, de 11/3/60